Boletim do Trabalho e Emprego

44

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 336\$00

(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 66

N.º 44

P. 3291-3322

29-NOVEMBRO-1999

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Pág.
Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a APCOR — Assoc. Portuguesa de Cortiça e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. Corticeira do Sul e outros (pessoal fabril)	3293
— Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. Portuguesa da Hospitalização Privada e o SEP — Sind. dos Enfermeiros Portugueses	3293
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a ADAPI — Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outros (pesca do largo) — Alteração salarial e outras	3294
— CCT entre a APCOR — Assoc. Portuguesa de Cortiça e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. Corticeira do Sul e outros (pessoal fabril) — Alteração salarial e outras	3296
— CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Beja e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro — Alteração salarial e outras	3299
— AE entre a GESLOURES — Gestão de Equipamentos Sociais, EM, e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Integração em níveis de qualificação	3300

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

II — Corpos gerentes:	
— Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve	3301
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
— Assoc. Livre dos Comerciantes do Concelho de Sintra — Alteração	3303
— APIFARMA — Assoc. Portuguesa da Ind. Farmacêutica — Alteração	3308
II — Corpos gerentes:	
— Assoc. dos Industriais de Prótese	3309
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
— Ind. Têxtil do Ave, S. A.	3310
U. Idaniffaa a	
II — Identificação:	
— Auto Dinis de Almeida & Freitas, S. A.	3321
— Ind. Têxtil do Ave, S. A.	3321
— Companhia de Seguros Tranquilidade, S. A	3321



SIGLAS ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho. **Feder.** — Federação.

ACT — Acordo colectivo de trabalho. **Assoc.** — Associação.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho. **Sind.** — Sindicato.

PE — Portaria de extensão. **Ind.** — Indústria.

CT — Comissão técnica.

Dist. — Distrito.

DA — Decisão arbitral.

2.1 Beelsdo di biti di.

AE — Acordo de empresa.

 ${\it Composição \ e \ impressão: \ Impressão: \ Impressão: \ A. - \textit{Depósito legal \ n.}^o \ \textit{8820/85} - Tiragem: \ 3300 \ ex. }$

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

• •

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CCT entre a APCOR — Assoc. Portuguesa de Cortiça e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. Corticeira do Sul e outros (pessoal fabril).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. Portuguesa da Hospitalização Privada e o SEP — Sind. dos Enfermeiros Portugueses.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão da alteração salarial da convenção colectiva de trabalho em epígrafe, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do preceito e diploma aludidos, tornará as disposições constantes da convenção extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ADAPI — Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outros (pesca do largo) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

- 1 Esta convenção é válida por 12 meses e prorrogável por períodos de igual duração, se não for denunciada, no todo ou em parte, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 50 dias, no sentido de a aperfeiçoar ou actualizar.
- 2 Esta convenção produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Cláusula 21.ª

Alimentação e horário

- 1 A alimentação será fornecida pelo armador e igual para todos os tripulantes, de acordo com o disposto nesta cláusula e na seguinte.
- 2 Nos locais de trabalho e de repasto estarão afixados quadros com escalas de serviço e as horas das principais refeições.
- 3 O tempo para tomar as principais refeições (almoço e jantar) não poderá ser inferior a uma hora e para as restantes a trinta minutos.
- 4 Sempre que, por motivo imperativo de serviço, se recorra ao trabalho durante o intervalo normal das refeições, será facultada posteriormente aos tripulantes afectados, dentro do seu horário normal de trabalho, uma hora para a refeição principal e trinta minutos para as restantes, período que será considerado como tempo de trabalho.
- 5 Fora do porto de armamento, em portos do continente, a alimentação para os tripulantes ao serviço do armador será fornecida por este ou:
 - a) Na impossibilidade de a alimentação ser fornecida pelo armador, os tripulantes terão direito a um subsídio diário de 2800\$, se deslocados em serviço durante períodos diários completos, que corresponde às seguintes quantias:

Pequeno-almoço — 200\$; Almoço — 1200\$; Jantar — 1200\$; Ceia — 200\$.

6 — Em porto de armamento, o tripulante que efectue, no mínimo, cinco horas de trabalho terá direito nesse dia a uma ajuda de custo de 1200\$ ou, por opção do armador, ao fornecimento do almoço.

Cláusula 32.^a

Formas de pagamento

- 1 (*Igual.*)
- 2 (Igual.)
- 3 (*Igual.*)
- 4 (Igual.)
- 5 (*Igual*.)
- 6 O tripulante, enquanto embarcado, se o solicitar à entidade patronal, tem direito a um abono mensal até ao valor de metade da remuneração mínima garantida

Cláusula 50.a

Falecimento e seguro por incapacidade ou morte

- 1 A entidade patronal efectuará um seguro para casos de morte ou incapacidade absoluta permanente, por acidentes de trabalho, em favor do tripulante, no valor global de 10 500 000\$, que será pago ao próprio ou seus herdeiros, salvo se o trabalhador tiver indicado outros beneficiários.
- 2 Falecendo algum tripulante durante a viagem, os seus sucessores têm direito à respectiva retribuição até ao último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.
- 3 No caso de o tripulante ter falecido durante a viagem, as despesas com o funeral serão da conta do armador, obrigando-se o mesmo à trasladação do corpo para a localidade, dentro do território nacional, a designar pelo cônjuge sobrevivo ou, na falta deste, pelos parentes do tripulante ou de quem com ele vivia em comunhão de mesa e habitação.
- 4 Se o tripulante falecer em serviço para a salvação da embarcação, a retribuição é devida por inteiro e por toda a duração da viagem.

Cláusula 52.^a

Perda de haveres

- 1 Os armadores, directamente ou por intermédio de companhia seguradora, indemnizarão o tripulante pela perda, total ou parcial, dos seus haveres pessoais que se encontrem a bordo, que resulte de naufrágio, encalhe, abandono, incêndio, alagamento, colisão ou qualquer outro caso fortuito com eles relacionado.
- 2 A indemnização a que se refere o número anterior terá o valor máximo de 300 000\$ por tripulante.
- 3 Da indemnização atribuída será deduzido o valor dos bens pessoais salvos ou que os tripulantes venham a obter por outra via, como compensação de tais perdas.

- 4 Não haverá direito a indemnização quando a perda resulte de falta imputável ao tripulante.
- 5 Para além do valor referido no n.º 2 desta cláusula e nas mesmas condições do n.º 1, haverá direito a indemnização por material profissional que o tripulante tenha a bordo, desde que o tenha declarado junto da entidade empregadora.

Cláusula 60.ª

Quotização sindical

1 — Os armadores farão os descontos das quotizações sindicais dos trabalhadores sindicalizados, de acordo com a Lei n.º 57/77, de 5 de Agosto, desde que os sin-

dicatos ou os próprios enviem as declarações devidamente assinadas.

2 — A relação da tripulação deve ser enviada aos sindicatos até 10 dias depois da saída do navio.

Cláusula 63.ª

Salvaguarda

Durante o ano de 2000, se se verificar que pelas condições do anterior contrato colectivo de trabalho uma determinada categoria profissional obteria uma maior remuneração, as partes contratantes comprometem-se a alterar a percentagem de pesca dessa categoria profissional por forma a corrigir essa situação.

ANEXO
Tabela de vencimentos

Categoria	Percentagem de pesca sobre a receita bruta do carregamento	Salário mensal fixo de mar	Remuneração mínima mensal de mar garantida na totalidade da duração da viagem	Salário mensal fixo de terra	Subsídio diário de reparação em terra
Comandante	2,8	84 000\$00	600 000800	34 000S00	3 800800
Imediato	1.6	69 000\$00	510 000\$00	28 500\$00	3 800\$00
Piloto	1.1	50 000\$00	360 000\$00	22 500\$00	3 500\$00
Chefe de máquinas	1.8	69 000\$00	540 000\$00	28 500\$00	3 800\$00
Segundo-maquinista	1.5	50 000\$00	450 000\$00	22 500\$00	3 500\$00
Terceiro-maquinista	1	45 000\$00	300 000\$00	21 000\$00	3 300800
Ajudante de motorista	0,55	35 000\$00	200 000\$00	20 000\$00	3 000\$00
Electricista	1	45 000\$00	300 000\$00	21 000\$00	3 300\$00
Enfermeiro	0,95	45 000\$00	300 000\$00	21 000\$00	3 300\$00
Cozinheiro	0,95	45 000\$00	300 000\$00	21 000\$00	3 300\$00
Ajudante de cozinheiro	0,55	35 000\$00	200 000\$00	20 000\$00	3 000\$00
Empregado de câmaras	0,55	35 000\$00	200 000\$00	20 000\$00	3 000\$00
Contramestre	0,95	45 000\$00	300 000\$00	21 000\$00	3 300\$00
Substituto do contramestre	0,7	40 000\$00	240 000\$00	21 000\$00	3 300\$00
Mestre de redes	0,95	45 000\$00	300 000\$00	21 000\$00	3 300\$00
Substituto do mestre de redes	0,7	40 000\$00	240 000\$00	21 000\$00	3 300\$00
Redeiro	0,55	35 000\$00	200 000\$00	20 000\$00	3 300\$00
Escalador	0,55	35 000\$00	200 000\$00	20 000\$00	3 300\$00
Guincheiro	0,55	37 000\$00	200 000\$00	20 000\$00	3 000\$00
Aprendiz de redeiro	0,45	35 000\$00	170 000\$00	20 000\$00	3 000\$00
Pescador	0,4	35 000\$00	150 000\$00	20 000\$00	3 000\$00

Lisboa, 15 de Novembro de 1999.

Pela ADAPI — Associação dos Armadores das Pescas Industriais:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas — UGT/Pescas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINCOMAR — Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 17 de Novembro de 1999.

Depositado em 18 de Novembro de 1999, a fl. 27 do livro n.º 9, com o n.º 384/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APCOR — Assoc. Portuguesa de Cortiça e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. Corticeira do Sul e outros (pessoal fabril) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade corticeira em todo o território nacional representadas pela APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça e pela Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço das empresas filiadas nas associações outorgantes, qualquer que seja a sua categoria ou classe, representados pelos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1	_	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
2	_																																								
3	_																																								
4	_																																								

5 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Junho de 1999.

Cláusula 27.ª

Tabela salarial

1	—		•			•	•							•	•	•		•		•	•		•	•	•	•	
2	_																		•	•	•	•					
3	_																								•		
4	_																								•		
5	_																			•	•						

6 — Aos trabalhadores com responsabilidade de caixa e pagamentos ou cobrança será atribuído o abono mensal de 4400\$ para falhas.

7-----

Cláusula 74.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito, por dia de trabalho, a um subsídio de refeição no valor de 600\$.

2		٠.																					
3	_	٠.																					
4	_																						
5																							

ANEXO I

Condições específicas

A — Motoristas e ajudantes de motorista

Refeições

1 — As entidades patronais pagarão aos trabalhadores de transportes refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora das horas referidas no n.º 2, ou do local de trabalho para onde tenham sido contratados, nos termos da mesma disposição:

Pequeno-almoço — 500\$; Almoço — 1600\$; Jantar — 1600\$; Ceia — 600\$.

2 —		
3 —	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
<i>b</i>)		
c)		

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Remunerações mínimas
Grupos	
XIVXV	101 300300 100 700\$00 85 900\$00
XVI XVII	80 200\$00 67 400\$00
XVIIIXIXXX	65 400\$00 58 000\$00 55 600\$00

Aprendizes corticeiros

Grupos	16/17 anos	17/18 anos
XIV	62 100\$00 55 000\$00	79 800\$00 63 900\$00

Aprendizes metalúrgicos

Tempo de aprendizagem

Idade de admissão	1.º ano	2.º ano
16 anos	49 100\$00 49 100\$00	52 100\$00 -

Praticantes para as categorias sem aprendizagem de metalúrgico, entregador de ferramentas, materiais e produtos, lubrificador, amolador e apontador.

Idade de admissão	1.º ano	2.º ano
16 anos	49 100\$00 50 100\$00	52 100\$00 -

Produção de efeitos do presente acordo — 1 de Junho de 1999.

Lisboa, 23 de Junho de 1999.

Pela APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela AIEC — Associação de Industriais e Exportadores de Cortica

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás

(Assinatura ilegível.)

Pela FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanificios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Corticeira do Sul:

(Assinatura ilegível.)

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Operários Corticeiros do Distrito de Portalegre

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE - Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STPT - Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETN — Sindicato dos Engenheiros Técnicos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDECOR — Sindicato Democrático da Indústria Corticeira e do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo:

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;

Sindicato da Construção Civil da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 15 de Setembro de 1999. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, que se constituiu como sucessor dos seguintes sindicatos, agora extintos (publicação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 14, de 30 de Julho de 1998):
 - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
 - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra:
 - Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
 - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
 - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
 - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
 - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
 - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga, ora denominado Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;
- CESNORTE Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- STAD Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
- SITAM Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
- SINDESCOM Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa TUL;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

- Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco:
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Oficios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 30 de Junho de 1999. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 1 de Julho de 1999. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade, vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 16 de Setembro de 1999. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, *(Assinatura ilegível.)*

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes:

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanatos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Confecção e Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;

Sindicato dos Trabalhadores de Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato do Calçado, Malas e Afins, Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes:

Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém.

Entrado em 25 de Outubro de 1999.

Depositado em 16 de Novembro de 1999, a fl. 27 do livro n.º 9, com o n.º 382/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Beja e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1-....

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999.

Cláusula 32.^a

Diuturnidades

1 — Aos trabalhadores de categoria sem promoção automática será atribuída uma diuturnidade de 2800\$ por cada três anos de antiguidade na categoria, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 33.ª

Subsídio de almoço

1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este CCTV têm direito a um subsídio de almoço no valor de 450\$, por cada dia de trabalho prestado.

Cláusula 34.ª

Ajudas de custo

- 1 Os trabalhadores que se desloquem em serviço terão direito às seguintes ajudas de custo:
 - a) Almoço ou jantar 1700\$;
 - b) Dormida 3850\$;
 - c) Pequeno-almoço 480\$;
 - d) Diária completa 5700\$.

Cláusula 36.ª

Subsídio de caixa

1 — Os caixas e cobradores terão direito a um subsídio mensal de quebras de 2400\$.

2 —	 												•	 		 		•	•	 	
3 —	 													 		 				 	
4 —																					

ANEXO III

Tabela salarial

Nivel	Vencimento
I	91 750\$00 87 750\$00 82 000\$00 80 750\$00 74 000\$00 70 500\$00 65 500\$00 63 500\$00 62 000\$00 47 000\$00

Beja, 30 de Setembro de 1999.

Pela Associação Comercial do Distrito de Beja:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 2 de Novembro de 1999.

Depositado em 17 de Novembro de 1999, a fl. 27 do livro n.º 9, com o n.º 383/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a GESLOURES — Gestão de Equipamentos Sociais, EM, e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do*

Trabalho e Emprego, 1.ª serie, n.º 30, de 15 de Agosto de 1999:

1 — Quadros superiores:

Director de departamento.

- 2 Quadros médios:
 - 2.1 Técnicos administrativos:

Chefe de divisão. Chefe de serviços.

2.2 — Técnicos de produção e outros:

Coordenador técnico desportivo. Professor de natação.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado.

Técnico de manutenção principal.

- 4 Profissionais altamente qualificados:
 - 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Escriturário principal. Secretária de administração. Técnico de informática.

- 5 Profissionais qualificados:
 - 5.1 Administrativos:

Escriturário.

5.4 — Outros:

Motorista. Nadador-salvador.

Técnico de manutenção.

- 6 Profissionais semiqualificados (especializados):
 - 6.1 Administrativos, comércio e outros:

Trabalhador de apoio.

- 7 Profissionais não qualificados (indiferenciados):
 - 7.1 Administrativos, comércio e outros:

Guarda.

Trabalhador de limpeza.

A — Praticantes e aprendizes:

Escriturário estagiário.

Profissões integradas em dois níveis:

- 2 Quadros médios:
 - 2.1 Técnicos administrativos.
- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

SINDIVIDRO — Sind. Democrático dos Vidreiros — Cancelamento

Para os devidos efeitos se faz saber que, por deliberação em assembleia geral realizada em 28 de Outubro de 1996, o SINDIVIDRO — Sindicato Democrático dos Vidreiros integrou-se no SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas, para o qual transitou o respectivo património, pelo que em 15 de Novembro de 1999 foi cancelado nesta Divisão o registo dos estatutos do referido Sindicato, os quais haviam sido registados nestes serviços em 19 de Agosto de 1975 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

Registado em 15 de Novembro de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 120/99, a fl. 39 do livro n.º 1.

II - CORPOS GERENTES

Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve — Eleição em 25 de Outubro de 1999 para o triénio de 1999-2002.

Mesa da assembleia geral

António Gonçalves; sócio n.º 2576; empresa: Hotel Golfinho; funções: recepcionista; morada: Loteamento Ameijeira, Bloco B, 3, 2.º, frente, Lagos; bilhete de identidade n.º 4055148, de Lisboa.

Domingos Francisco Correia Belchior; sócio n.º 4879; empresa: Hotel Casino Algarve, Solverde, S. A.; funções: controlador; morada: Rua de Dom Paio Peres Correia, 21, Estômbar, Lagoa; bilhete de identidade n.º 1113462, de Lisboa.

Domingos José Cabral; sócio n.º 6948; empresa: Hotel Vikingue; funções: cozinheiro; morada: Rua Direita, 1, 1.º, direito, Portimão; bilhete de identidade n.º 16053475, de Lisboa.

Manuel Madeira Guerreiro; sócio n.º 27 108; empresa: Casino de Vilamoura, Solverde, S. A.; funções: chefe

- de secção; morada: Edifício Oásis, 10-B, lote 1, Pontes de Marchil, Faro; bilhete de identidade n.º 167613, de Lisboa.
- Maria Elisa Cabrita Jorge; sócio n.º 2259; empresa: Empresa Turística Vale do Lobo; funções: empregada de andares; morada: Rua do Compromisso, 68, Faro; bilhete de identidade n.º 5498439, de Faro.

Direcção

- Américo da Conceição Cristino; sócio n.º 931; empresa: Hotel Casino Algarve, Solverde, S. A.; funções: empregado de mesa; morada: Avenida de 25 de Abril, lote 20, 3.º, B, Portimão; bilhete de identidade n.º 1269518, de Lisboa.
- Henrique Rodrigues de Almeida; sócio n.º 9358; empresa: Marhotel; funções: supervisor de bares; morada: Rua de São Luís, 25, 3.º, direito, Faro; bilhete de identidade n.º 3227124, de Lisboa.
- Isabel Maria Jorge Horta; sócio n.º 1879; empresa: Apartamentos Albufeira Jardim; funções: empregada de andares; morada: Travessa de José Lourenço, 1, Albufeira; bilhete de identidade n.º 5078484.
- João Saianda Abreu; sócio n.º 1854; empresa: Le Meridien Penina Golfe Resort; funções: chefe de mesa; morada: Rua do Vale da Arrancada, G. H. 29, Chão das Donas, Portimão; bilhete de identidade n.º 2226521, de Lisboa.
- Joaquim Augusto Rodrigues Borges; sócio: 29 210; empresa: Bingo Sporting Clube Olhanense; funções: adjunto de chefe de sala; morada: Rua de João Lúcio Pereira, 6, rés-do-chão, esquerdo, Olhão; bilhete de identidade n.º 16072968, de Lisboa.
- Joaquim Manuel Santana Pessanha; sócio n.º 13 126; empresa: Hotel Vasco da Gama; funções: cozinheiro; morada: Bairro do Matadouro, Rua Estreita, 21, 1.º, Vila Real de Santo António; bilhete de identidade n.º 6313663, de Lisboa.
- Joaquim Nogueira da Costa; sócio n.º 7481; empresa: Interhotel Hotel Atlantis; funções: cozinheiro; morada: Sítio do Vale, Patã de Cima, Boliqueime; bilhete de identidade n.º 5992091, de Lisboa.
- José Joaquim Furtado Lisa; sócio n.º 9258; empresa: Torralta, C. I. F., Alvor; funções: chefe de controlo; morada: Rua E, lote 18, Figueiral Velho, Mexilhoeira Grande, Portimão; bilhete de identidade n.º 1126172, de Lisboa.
- Maria Elisa Dias Lobato Piçarra; sócio n.º 12 639; empresa: Oura Praia; funções: governanta de andares; morada: Vale Serves, Caixa Postal, 151 Z, Ferreiras, Albufeira; bilhete de identidade n.º 5530582, de Lisboa.
- Maria Esmeralda Ferreira dos Santos Quaresma; sócio n.º 12 397; empresa: Casino Monte Gordo, Solverde, S. A.; funções: *barmaid;* morada: Bairro do Farol,

- bloco 10, 1.º, direito, Vila Real de Santo António; bilhete de identidade n.º 8616914, de Lisboa.
- Maria de Fátima Próspero Martins Horta; sócio n.º 802; empresa: Hotel Alvor Praia, Grupo Pestana; funções: empregada de andares; morada: Rua de D. Carlos I, 8, 4.º, esquerdo, Portimão; bilhete de identidade n.º 386237, de Lisboa.
- Maria Florinda Coelho Santos; sócio n.º 1828; empresa: Casino Vilamoura, Solverde, S. A.; funções: empregada de andares; morada: Apartado 2314, Albufeira; bilhete de identidade n.º 4623933, de Lisboa.
- Maria João Pereira Gonçalves; sócio n.º 14 334; empresa: Candil Turismo; funções: governanta de andares; morada: Oliveiras de Montechoro, apart. 779, Albufeira.
- Salvador José Piteu Alface; sócio n.º 5223; empresa: Hotel Meia Praia (Torralta); funções: empregado de mesa; morada: Rua do Hospital São João de Deus, lote 17, 2.º, C, Lagos; bilhete de identidade n.º 5074408, de Lisboa.
- Virgílio Coelho Francisco; sócio n.º 4044; empresa: Le Meridien Hotel Dona Filipa; funções: empregado de andares; morada: Rua do Vale Formoso, 226, 2.º, esquerdo, Almancil; bilhete de identidade n.º 1196724, de Lisboa.

Conselho fiscalizador

- Armando Correia Sequeira; sócio n.º 9972; empresa: Hotel Vikingue; funções: cozinheiro; morada: Rua dos Arieiros, cx. 716 N, Porches, Lagoa; bilhete de identidade n.º 5508069, de Lisboa.
- José Elias da Silva; sócio n.º 4862; empresa: Torralta, C. I. F., Alvor; funções: cortador; morada: Sítio da Abicada, lote 2, 1.º, esquerdo, Cardosas, Portimão; bilhete de identidade n.º 1102051, de Lisboa.
- Manuel Ângelo Dias Gonçalves; sócio n.º 3705; empresa: Casino de Vilamoura, Solverde, S. A.; funções: controlador; morada: Sítio dos Celões, 412-B, Estação de Loulé, Loulé; bilhete de identidade n.º 4571931, de Lisboa.
- Manuel Francisco da Mata Pia; sócio n.º 3836; empresa: Hotel Eva; funções: cozinheiro; morada: Praça de António Sérgio, acesso 2, 9.º, direito, 7, Faro; bilhete de identidade n.º 5578576, de Faro.
- Maria de Fátima Romba Teixeira; sócio n.º 3121; empresa: Club Med Hotel Balaia; funções: empregada de andares; morada: Rua do Infante D. Henrique, 12, Loulé; bilhete de identidade n.º 5410505, de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 17 de Novembro de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 121/99.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I - ESTATUTOS

Assoc. Livre dos Comerciantes do Concelho de Sintra — Alteração

Alteração deliberada em assembleia geral de 7 de Outubro de 1999 aos estatutos publicados no *Diário do Governo*, 3.ª série, suplemento ao n.º 201, de 1 de Setembro de 1975, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 138, de 14 de Junho de 1976.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, fins e objectivos

Artigo 1.º

Denominação

A Associação Livre dos Comerciantes do Concelho de Sintra, cujos estatutos foram registados no Ministério do Trabalho em 7 de Agosto de 1975 e publicados no *Diário do Governo*, 3.ª série, de 1 de Setembro de 1975, passa, doravante, a denominar-se Associação Comercial e Industrial do Concelho de Sintra e, de forma abreviada, ACI Sintra.

Artigo 2.º

Natureza e âmbito

- 1 A ACI Sintra é uma associação patronal e empresarial, sem fins lucrativos, representativa das empresas e dos empresários em nome individual, cujas principais actividades são o comércio, por grosso ou a retalho, a indústria, bem como a prestação de serviços nesses sectores, com sede ou estabelecimentos no concelho de Sintra.
- 2 Por deliberação da direcção, podem ser admitidos como sócios empresas ou empresários individuais de outros sectores de actividade.

Artigo 3.º

Sede e fins

1 — A ACI Sintra tem a sua sede na Rua do Capitão Mário Alberto Soares Pimentel, 17-B, em Sintra, podendo, por deliberação da direcção, criar ou extinguir as delegações que julgar convenientes ou alterar a sua sede para outro local.

- 2 A ACI Sintra tem por fim principal a defesa e a representação dos interesses dos seus associados.
- 3 A ACI Sintra não prossegue objectivos de natureza política ou religiosa.

Artigo 4.º

Objectivos

- 1 Para a realização dos seus fins, são objectivos gerais da ACI Sintra:
 - a) A representação e defesa dos interesses dos seus associados junto de todas as entidades públicas e privadas, bem como junto da opinião pública, na sua área de jurisdição;
 - b) A realização de acções e de estudos que visem o desenvolvimento económico e social do comércio, da indústria e dos servicos:
 - c) A prestação de serviços de natureza técnica, de informação, de formação profissional, medicina preventiva e curativa e serviço de higiene e segurança aos seus associados;
 - d) O reforço do espírito de solidariedade e de sã cooperação entre os sócios, evitando e contrariando quaisquer práticas de concorrência desleal:
 - e) Negociar e outorgar convenções colectivas de trabalho.
- 2 São objectivos sociais da ACI Sintra a criação e a gestão de equipamentos e serviços de solidariedade social e de apoio clínico, para os associados em nome individual e seus familiares e para os sócios das empresas associadas, na forma de cooperativa ou de instituição particular de solidariedade social (IPSS) ou de outra adequada.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 5.º

Qualidade de sócio

1 — Podem ser sócios da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas de direito privado que, no concelho de Sintra, exerçam actividade económica de comércio, de indústria ou de prestação de serviços nesses sectores e que adiram aos presentes estatutos. 2 — Por deliberação da direcção, podem ser admitidos como sócios empresas ou empresários individuais de outros sectores de actividade, bem como sócios honorários aqueles que, pelos seus actos, se distinguirem por relevantes serviços prestados à Associação.

Artigo 6.º

Admissão de sócios

O pedido de admissão, instruído com a prova sumária da sua qualidade de comerciante, de industrial ou de prestador de serviços, deverá ser dirigido à direcção, que sobre ele delibera.

Artigo 7.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- 1) Participar e votar na assembleia geral;
- 2) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos estatutos;
- Beneficiar dos serviços prestados pela Associação;
- 5) Ser informado do funcionamento da Associação, através dos seus órgãos;
- 6) Solicitar a sua demissão.

Artigo 8.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos;
- 2) Pagar, pontualmente, as quotas mensais e as quotas extraordinárias fixadas pela Associação;
- 3) Participar nas actividades e iniciativas da Associação;
- Colaborar com a Associação na execução das deliberações dos órgãos sociais, bem como observar o disposto nos estatutos e nos regulamentos internos;
- Cooperar com os órgãos da Associação para a boa realização dos fins e objectivos gerais estabelecidos nos estatutos.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de sócio

- 1 A qualidade de sócio cessa automaticamente, por falecimento, no caso dos sócios individuais, e de falência ou dissolução, no caso de pessoas colectivas.
- 2 Perdem a qualidade de sócio, por deliberação da direcção:
 - a) Os que pedirem a demissão;
 - b) Os que deixarem de satisfazer as condições exigidas para a admissão, nos presentes estatutos;
 - c) Os que deixarem de pagar as quotas, ou outros encargos para com a Associação, e as não liquidarem no prazo notificado;

- d) Os que forem excluídos em consequência de sanção imposta em processo disciplinar, por terem violado gravemente os estatutos ou terem praticado actos contrários aos fins da Associação que afectem o seu prestígio ou o seu normal funcionamento.
- 3 A deliberação da direcção que conclua pela perda da qualidade de sócio será comunicada por escrito ao sócio, que dela poderá interpor recurso para a reunião seguinte da assembleia geral.

Artigo 10.º

Infracções disciplinares

- 1 É considerada infracção disciplinar o acto voluntário do sócio que violar os deveres previstos no artigo 9.º destes estatutos.
- 2 Compete à direcção deliberar sobre a instauração de processo disciplinar e aplicar as sanções previstas no artigo 12.°, com possibilidade de recurso para a assembleia geral, no prazo de 30 dias a contar da notificação ao arguido da sanção aplicada.
- 3 É obrigatória a audiência, por escrito, do arguido, sobre o acto ou actos de que é acusado, antes da aplicação de qualquer sanção.
- 4 O arguido dispõe de 20 dias para apresentar a sua defesa, depois de notificado para o efeito.

Artigo 11.º

Sanções disciplinares

- 1 As sanções disciplinares aplicáveis são as seguintes:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa, até metade da quotização, ordinária, anual;
 - c) Exclusão de sócio.
- 2 A exclusão de sócio só é aplicável aos casos de grave violação dos deveres de sócio.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais e eleições

Artigo 12.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 13.º

Duração dos mandatos

1 — Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos por períodos de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes. 2 — Os titulares dos órgãos, findo o período dos respectivos mandatos, manter-se-ão em funções até que os novos membros eleitos sejam empossados.

Artigo 14.º

Gratuitidade dos cargos

O exercício de funções nos órgãos sociais será gratuito, devendo os seus titulares ser reembolsados das despesas feitas em representação da Associação, desde que orçamentadas e autorizadas.

Artigo 15.º

Eleições

- 1 Os membros dos órgãos referidos no artigo 12.º são eleitos pela assembleia geral, por maioria absoluta dos votos, em escrutínio secreto, de entre listas completas para todos os órgãos.
- 2 Os sócios impossibilitados de comparecer à reunião da assembleia geral eleitoral podem exercer esse direito por correspondência, mediante o envio do boletim de voto, por correio, em envelope fechado com a identificação do votante no exterior. Este envelope será metido num outro envelope maior, endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral, por forma a ser recebido antes da abertura das urnas.
- 3 A identificação dos eleitores é feita através do cartão de sócio, do bilhete de identidade ou, ainda, por dois sócios presentes no acto eleitoral.
- 4 O escrutínio será efectuado pela mesa da assembleia geral, imediatamente após a conclusão da votação, sendo de seguida proclamados os resultados.
- 5 O recurso interposto, com fundamento na irregularidade do acto eleitoral, deverá ser apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral, até vinte e quatro horas após o termo do acto eleitoral.
- 6 A decisão da mesa será comunicada aos recorrentes, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas, e afixada nas instalações da Associação.
- 7 Da decisão da mesa cabe recurso para a assembleia geral, a qual deverá reunir extraordinariamente no prazo de 15 dias, exclusivamente para deliberar sobre o recurso.

Artigo 16.º

Processo eleitoral — Candidaturas

- 1 As eleições devem ser convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, com um mínimo de 30 dias de antecedência, por convocatória dirigida, pelo correio, aos sócios e publicada num dos jornais locais, indicando-se o dia, a hora e o local.
- 2 As candidaturas poderão ser apresentadas pela direcção, cuja lista receberá a letra « A», ou por grupos de sócios, num mínimo de 30, sendo as listas designadas

por ordem alfabética, segundo a ordem de entrada. As listas deverão ser remetidas ao presidente da mesa da assembleia geral, com antecedência mínima de 20 dias em relação à data das eleições.

- 3 Do processo de candidatura devem constar, para além das listas, o nome, o carimbo, a assinatura dos proponentes e a declaração de aceitação dos candidatos.
- 4 As listas, com os nomes dos candidatos aos respectivos órgãos, serão obrigatoriamente editadas pela direcção, sob o controlo da mesa da assembleia geral.
- 5 As listas e os boletins de voto serão enviados aos sócios até oito dias antes do acto eleitoral, sendo aquelas também afixadas, em local visível, nas instalações da Associação.
- 6 Consideram-se nulas as listas que contenham nomes cortados ou qualquer outra indicação.

Artigo 17.º

Destituição ou renúncia

- 1 Os órgãos sociais podem ser destituídos a qualquer tempo, no todo ou em parte, por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e que regulará os termos da gestão da Associação até à realização de novas eleições.
- 2 Se qualquer órgão, por destituição ou renúncia ao mandato, expressa ou tácita, ficar reduzido a menos de dois terços do total dos seus membros, haverá lugar a eleição, no prazo de 30 dias, para preenchimento dos lugares vagos até ao final do mandato em curso.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

Artigo 18.º

Composição

- 1 A assembleia geral é o órgão máximo da Associação, sendo constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
- 3 O presidente da assembleia geral é o candidato que encabeçar a lista mais votada nas eleições para aquele órgão.
- 4 Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e, na falta deste, pelos secretários.

Artigo 19.º

Competência exclusiva

Compete exclusivamente à assembleia geral:

- 1) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- 2) Aprovar e alterar os estatutos;
- 3) Apreciar e votar, anualmente, o relatório e contas da direcção;
- 4) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento anual propostos pela direcção;
- Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da direcção;
- 6) Deliberar sobre a integração da Associação em confederações, federações ou associações nacionais ou estrangeiras, com objectivos idênticos aos da Associação;
- 7) Deliberar sobre a dissolução da Associação e a forma de liquidação do seu património.

Artigo 20.º

Competência do presidente da mesa

Compete ao presidente da mesa:

- 1) Convocar a assembleia geral e dirigir os trabalhos, nos termos estatutários;
- 2) Dar posse aos novos titulares dos órgãos sociais;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

Artigo 21.º

Secretários

Compete, em especial aos secretários:

- 1) Elaborar o expediente referente às reuniões da assembleia geral;
- 2) Redigir as actas;
- 3) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom funcionamento dos trabalhos da assembleia.

Artigo 22.º

Convocação e ordem de trabalhos

- 1 A convocação da assembleia geral deve ser feita por meio da convocatória expedida pelo correio a todos os sócios e ou por divulgação num dos jornais mais lidos no concelho, com antecedência mínima de 15 dias ou de 30 dias, se se tratar de eleições.
- 2 Na convocatória deve constar o dia, a hora, o local marcado para a assembleia geral e a respectiva ordem de trabalhos.
- 3 A ordem de trabalhos não pode ser alterada, sendo qualquer deliberação tomada sobre quaisquer outras matérias não incluídas na mesma considerada nula e sem efeito.
- 4 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando, necessariamente, uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 23.º

Reuniões da assembleia geral

- 1 A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária:
 - a) No mês de Março de cada ano, para efeitos do n.º 3 do artigo 19.º dos estatutos;
 - b) No mês de Novembro de cada ano, para efeitos do n.º 4 do artigo 19.º dos estatutos.
- 2 A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:
 - a) Sempre que a mesa o entenda necessário;
 - b) A solicitação da direcção:
 - c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos sócios.

Artigo 24.º

Quórum das reuniões da assembleia geral

- 1 A assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos metade dos sócios efectivos.
- 2 Não se verificando o disposto no número anterior, a assembleia geral funcionará com qualquer número de sócios, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

Artigo 25.º

Votações

- 1 As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos expressos.
- 2 As deliberações sobre a alteração de estatutos ou a destituição dos órgãos da Associação, ou dos seus membros, exigem, porém, o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.
- 3 A votação sobre a destituição dos órgãos da Associação ou de qualquer dos seus membros será feita por escrutínio secreto.

CAPÍTULO V

Da direcção

Artigo 26.º

Composição

- 1 A direcção é composta por sete membros efectivos e quatro suplentes, com os seguintes cargos: presidente, dois vice-presidentes, secretário, tesoureiro e vogais.
- 2 O presidente da direcção é o candidato que encabeçar a lista mais votada nas eleições.

Artigo 27.º

Competências

Compete à direcção:

 Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;

- 2) Representar, activa e passivamente, a Associação, em juízo e fora dele;
- Criar, organizar e dirigir todos os serviços da Associação, bem como contratar e fixar os vencimentos do pessoal;
- Apresentar à assembleia geral o relatório e contas da gerência, até 31 de Março do ano seguinte, acompanhado do parecer do conselho fiscal;
- Apresentar à assembleia geral o orçamento e o plano de actividades, até 30 de Novembro de cada ano, bem como os orçamentos suplementares;
- Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços da Associação e estabelecer um fundo de maneio financeiro permanente, para fazer face às despesas correntes;
- Admitir os sócios, fixar a jóia de admissão e as quotas mensais e extraordinárias dos sócios.

Artigo 28.º

Competências do presidente da direcção

Compete ao presidente da direcção:

- Representar a Associação em todos os actos públicos;
- Nomear os restantes membros da direcção para os respectivos cargos;
- Dirigir as reuniões da direcção, ordenando os assuntos e a sua discussão;
- 4) Orientar directamente os serviços da Associa-
- Assinar a correspondência, contratos e protocolos, podendo delegar essa competência noutro membro da direcção ou num funcionário da Associação:
- 6) Em caso de impedimento, definitivo ou temporário, o presidente será substituído pelo 1.º vice-presidente e este pelo 2.º vice-presidente.

Artigo 29.º

Reuniões da direcção

- 1-A direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo presidente da direcção.
- 2 As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade.
- 3 Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, excepto se tiverem votado em sentido contrário.

Artigo 30.º

Representação perante terceiros

1 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, sendo obrigatória a assinatura do tesoureiro em todos os actos e contratos de natureza económico-financeira.

2 — Em actos de mero expediente, é bastante a intervenção de um membro da direcção ou de um funcionário a quem sejam atribuídos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

Artigo 31.º

Composição

- 1 O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da Associação e é composto por um presidente e dois vogais.
- 2 O presidente do conselho fiscal é o candidato que encabeçar a lista mais votada nas eleições para esse órgão.

Artigo 32.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- Dar parecer sobre o relatório, contas do exercício e sobre as propostas de orçamento;
- 2) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO VII

Disposições patrimoniais e financeiras

Artigo 33.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e das quotas dos associados;
- b) Os juros e os rendimentos dos seus bens;
- c) Os rendimentos eventuais dos serviços prestados;
- d) Os fundos, donativos ou legados que lhe sejam concedidos.

Artigo 34.º

Despesas

Constituem despesas da Associação as necessárias à realização dos seus fins e objectivos gerais e sociais, autorizadas e orçamentadas.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 35.º

Dissolução

1 — A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e com o voto favorável de três quartos do número total de sócios. 2 — Na reunião em que for deliberada a dissolução, será igualmente deliberado sobre o destino a dar ao património e serão eleitos os respectivos liquidatários.

Artigo 36.º

Símbolos

Os símbolos e as cores, da bandeira e do estandarte, serão o azul e o amarelo e, em fundo, uma balança representando o comércio e uma roda dentada representando a indústria.

Artigo 37.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação dos estatutos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e da direcção, podendo para o efeito vir a ser criada uma comissão constituída por três associados.

Registada em 17 de Novembro de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 44/99, a fl. 34 do livro n.º 1.

APIFARMA — Assoc. Portuguesa da Ind. Farmacêutica — Alteração

Alteração deliberada em assembleia geral extraordinária de 28 de Outubro de 1999 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 1977, e 3.ª série, n.ºs 6, de 30 de Março de 1986, 1, de 5 de Janeiro de 1989, e 15, de 15 de Agosto de 1997.

Artigo 3.º

[...]

2 — A Associação poderá participar no capital de sociedades e ser membro de outras associações ou entidades que desenvolvam actividades instrumentais em relação à prossecução do seu objecto.

Artigo 9.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho geral e do conselho fiscal são eleitos por períodos de três anos, competindo a sua eleição à assembleia geral.

.....

3 — Serão considerados como votos nulos os correspondentes a boletins contendo riscos, rasuras, ressalvas ou em geral quaisquer escritos que não sejam os deles constantes originariamente.

Artigo 10.º

[...]

3 — Em caso de renúncia ou destituição de membros dos órgãos da Associação, manter-se-ão tais órgãos em funcionamento, desde que permaneça em funções a

maioria dos membros que os compõem.

- 4 Ocorrendo a renúncia do presidente do conselho geral ou a sua destituição pela assembleia geral, sem a imediata eleição de um substituto, caberá aos restantes membros a cooptação de um novo presidente, escolhido de entre os vice-presidentes daquele órgão, a qual deve ser efectivada no prazo de 15 dias a contar da data da renúncia ou destituição.
- 5 A cooptação do presidente do conselho geral referida no número anterior deverá ser confirmada pela primeira assembleia geral que se reunir após a referida cooptação.
- 6 Se o novo presidente do conselho geral não for cooptado no prazo referido no n.º 4 deste artigo ou se a assembleia geral mencionada no número anterior não confirmar a cooptação que tiver tido lugar nesse prazo, cessam automaticamente as funções de todos os demais membros do conselho geral, devendo proceder-se à eleição de novos membros nos termos destes estatutos.

Artigo 18.º

- 1 A gerência e a representação da Associação são confiadas a um conselho geral, composto por 11 a 15 membros, sendo 1 presidente e 2 a 4 vice-presidentes.
- 2 Um dos vice-presidentes, designado pela assembleia geral que eleger o conselho geral, exercerá as funções de tesoureiro.

Artigo 19.º

Compete ao conselho geral:

Artigo 20.º

- 1 O conselho geral delegará numa comissão executiva os poderes necessários ao eficaz funcionamento da Associação e à prossecução dos fins associativos.
- 2 A comissão executiva será composta por cinco membros designados, de entre os membros do conselho geral, pela assembleia geral que eleger o conselho geral.

- 3 A delegação de poderes mencionada no número anterior far-se-á sempre sem prejuízo da manutenção, pelo conselho geral, da totalidade dos seus poderes, os quais poderão, a qualquer momento, ser por ele avocados.
- $4 {\rm A}$ comissão executiva estará vinculada, no exercício das suas funções, às deliberações tomadas pelo conselho geral.
- 5 O conselho geral poderá, a qualquer tempo, revogar, no todo ou em parte, as delegações de competências a que se refere este artigo.
- 6 A comissão executiva poderá subdelegar os poderes de gestão corrente e de direcção dos serviços da Associação num director executivo.

Artigo 21.º

- 1 O conselo geral reunir-se-á sempre que o julgue necessário, mas não menos de uma vez em cada trimestre, mediante convocação do presidente ou de quem as suas vezes fizer, e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3 As deliberações do conselho geral e da comissão executiva são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

4 — De todas as reuniões se elaborará a respectiva acta, que deverá ser assinada por todos os presentes.

Artigo 27.º

- 1 O conselho geral poderá nomear comissões especializadas com vista ao estudo de assuntos determinados e com o objectivo de preparar a tomada de deliberações por aquele órgão.
- 2 As comissões especializadas funcionarão nos termos e condições estabelecidos pelo conselho geral.

Artigo 29.º

- 1 As penas disciplinares aplicáveis são as seguintes:
 - a) Mera advertência;
 - b) Censura;
 - c) Multa até ao montante de quotização de cinco anos:
 - d) Suspensão até um ano;
 - e) Expulsão.

Registada em 18 de Novembro de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216-C/76, de 30 de Abril, sob o n.º 45/99, a fl. 3 do livro n.º 1.

II - CORPOS GERENTES

Assoc. dos Industriais de Prótese — Eleição em 23 de Outubro de 1999 para o triénio de 1999-2001

Mesa da assembleia geral

Presidente — José António Rodrigues Pereira.
Representante — José António Rodrigues Pereira.
Vice-presidente — Cristina Maria de Carvalho Duarte.
Representante — Cristina Maria de Carvalho Duarte.
Secretário — Laboratório Prótese Dentária Manuel Oliveira Moura & Filho.
Representante — Manuel de Oliveira Moura.

Conselho fiscal

Presidente — Ortopedia Ibérica de Américo Pereira. Representante — Américo Augusto Pereira. Vogal — Laboratório Rocha de José Simões Silva Rocha.

Representante — José Simões Silva Rocha.

Vogal — ARTIDENTE — Laboratório Prótese Dentária, L. da

Representante — António Juca Costa Ferrão.

Direcção

Presidente — Moisés João Coelho Silva Rocha.
Representante — Moisés João Coelho Silva Rocha.
Vice-presidente — Laboratório Alves Dias, L.da
Representante — Victor Manuel Caeiro Dias.
Vice-presidente — NOBILE — Prótese Dentária, L.da
Representante — João Luís Pereira Gonçalves.
Tesoureiro — DENTALTÉCNICA, L.da
Representante — Álvaro Carvalho Duque.
Vogal — LTD — Laboratório Técnico Dentário, L.da
Representante — Avelino dos Santos.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da Ind. Têxtil do Ave, S. A.

Preâmbulo

Os trabalhadores da Indústria Têxtil do Ave, S. A., no exercício dos direitos que a Constituição e a Lei n.º 47/79, de 12 de Setembro, lhes confere, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus direitos, aprovam os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores:

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

- 1 O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.
- 2 O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na Lei n.º 46/79, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

Órgão do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

 a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;

- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT:
- b) Pelo mínimo de 100 ou 10% dos trabalhadores permanentes da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

- 1 O plenário será convocado com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.
- 2 Na hipótese prevista na alínea *b*) do artigo anterior, a CT deve fixar a data da reunião do plenário no prazo de 20 dias contados a partir da data da recepção do requerimento.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

- $1-\mathrm{O}$ plenário reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação da actividade desenvolvida pela $\mathrm{CT}.$
- 2 O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo $5.^{\rm o}$

Artigo 8.º

Plenário de emergência

1 — O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessário uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

- 2 As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3 A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, são da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

- 1 O plenário delibera validamente sempre que nele participem 10% ou 100 trabalhadores da empresa, salvo para a destituição da CT, em que a participação mínima deve corresponder a 20% dos trabalhadores da empresa.
- 2 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3 Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:
 - a) Destituição da CT ou das subcomissões ou de alguns dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores e subcomissões, a aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.
- 3.1 As votações acima referidas decorrerão nos termos da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, e pela forma indicada no regulamento anexo.
- 4 O plenário ou a CT pode submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
 - b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral
- 2 A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

- 1 A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes Estatutos.
- 2 Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

Compete à CT:

- a) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- b) Intervir directamente na reorganização da empresa ou dos seus estabelecimentos ou outras unidades produtivas;
- c) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização de unidades produtivas dos correspondentes sectores de actividade económica;
- d) Defender interesses profissionais e direitos dos trabalhadores;
- e) Participar, directamente ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controlo da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região;
- f) Participar na elaboração da legislação do trabalho.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

- 1 O disposto no artigo anterior, em especial na alínea d), entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2 A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

 a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;

- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

- 1 O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2 O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na Lei n.º 46/79 ou outras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 3 Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT, em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1 A CT tem direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício da suas atribuições.
- 2 As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.
- 3 Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, assinada por todos os presentes.

Artigo 19.º

Direito à informação

- 1 Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3 O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguinte matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orcamento:
 - b) Regulamentos internos;
 - c) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização da mão-de-obra e do equipamento;
 - d) Situações de aprovisionamento;
 - e) Previsão, volume e administração de vendas;
 - f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
 - g) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - *h*) Modalidades de financiamento:
 - i) Encargos fiscais e parafiscais;
 - j) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projectos de reconversão da actividade produtiva da empresa.
- 4 O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

- 5 As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros ao conselho de administração da empresa.
- 6 Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 10 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1 Nos termos da lei, são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos de decisão:
 - a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
 - Encerramento de estabelecimentos ou linhas de produção;
 - c) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
 - d) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
 - e) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
 - f) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
 - g) Despedimento individual dos trabalhadores;
 - *h*) Despedimento colectivo.
- 2 O parecer é solicitado à CT, por escrito, pelo conselho de administração da empresa.
- 3 A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.
- 4 O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado dentro do prazo de cinco dias a contar da data de recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.
- 5 A inobervância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legitimação competente para a prática do acto com dispensa do parecer da CT.

Artigo 21.º

Controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular

- os de produção e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;
- b) Zelar pela adequada utilização, pela empresa, dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente, nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da actuação técnica e da simplificação burocrática;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissionais dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- e) Defender, junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores da respectiva empresa e dos trabalhadores em geral.

Artigo 22.º

Reorganização de unidades produtivas

- 1 Em especial, para intervenção na reorganização de unidades produtivas, a CT goza dos seguintes direitos:
 - a) Ser previamente ouvida e de sobre ela emitir parecer, nos termos e nos prazos previstos no artigo 20.º, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no artigo anterior;
 - b) Ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
 - c) Ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
 - d) Reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
 - e) Emitir juízos críticos, formular sugestões e deduzir reclamações junto dos órgãos da empresa ou das entidades legalmente competentes.
- 2 A intervenção na reorganização de unidades produtivas a nível sectorial é feita por intermédio das comissões coordenadoras às quais a CT aderir.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

 a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva

- regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;
- d) Visar as folhas de ordenados e salários a enviar às instituições de previdência;
- e) Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a previdência quer as devidas pela empresa quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;
- f) Visar os mapas de quadros de pessoal.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

- 1 Os trabalhadores nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2 O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

- 1 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.
- 2 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.
- 3 O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos

ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

4 — Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou as subcomissões de trabalhadores comunicará(ão) a realização das reuniões aos órgãos de gestão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da empresa

- 1 A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1 A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2 A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

Os trabalhadores da empresa que sejam membros da CT ou da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, do crédito de horas indicadas na Lei n.º 46/79:

- Subcomissões de trabalhadores oito horas por mês:
- Comissões de trabalhadores quarenta horas por mês:
- Comissões coordenadoras cinquenta horas por mês.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1 Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e actividades pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, de subcomissões e de comissões coordenadoras.
- 2 As faltas dadas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

- 1 A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- $2-\acute{E}$ proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar na sua acção da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT, de subcomissões e de comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 38.º

Capacidade judiciária

1 — A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores que lhe compete defender.

- 2 A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 3 Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 40.º

Composição

- 1 A CT é composta por três elementos, conforme o n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 46/79.
- 2 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.
- 3 Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de três anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

- 1 Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2-A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo $40.^{\rm o}$

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1 É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2 Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3 A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazos e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 45.º

Coordenação da CT

A actividade da CT é coordenada por um executivo coordenador, eleito na primeira reunião após a investida

Artigo 46.º

Reunião da CT

- 1 A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2 Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificativos;
 - A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

- 1 Constituem receitas da CT:
 - a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
 - b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
 - c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- 2 A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 48.º

Subcomissão de trabalhadores

- 1 Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro.
- 2 A duração do mandato da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores é de três anos, devendo coincidir com o da CT.
- 3 A actividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 49.º

Comissões coordenadoras

1 — A CT articulará a sua acção às comissões de trabalhadores de outros sectores, para constituição de uma comissão coordenadora do grupo/sector, que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.

- 2 A CT adere à Coordenadora das Comissões de Trabalhadores do Distrito de Braga.
- 3 Deverá ainda articular a sua actividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 50.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores permanentes que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

Artigo 52.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.
- 3 A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.º

Comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE), constituída por três elementos.

Artigo 54.º

Caderno eleitoral

- 1 A comissão eleitoral (CE) em funções deve elaborar um caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto.
- 2 O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os trabalhadores interessados.

Artigo 55.º

Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.

- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.
- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

Artigo 56.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral é convocado pela CT.
- 2 O acto eleitoral pode ser convocado por 10% ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 57.º

Candidaturas

- 1 Podem propor listas de candidaturas à eleição da CT 10% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3 As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 4 As candidaturas deverão ser apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 5 A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinalada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 6 A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7 Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.º

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

- 2 A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3 As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4 As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinados pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 59.º

Aceitação das candidaturas

- 1 Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 5.º, a aceitação de candidatura.
- 2 As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada um delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.º

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2 As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.
- 3 As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

- $1 \mathbf{A}$ votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.
- $2 {\rm A}$ votação realiza-se simultaneamente e com idêntico formalismo em todos os estabelecimentos da empresa.
- 3 Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

Artigo 62.º

Laboração contínua e horários diferenciados

- 1 A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.
- 2 Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 63.º

Mesas de voto

- 1 Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.
- 2 A cada mesa não pode corresponder mais de $500 \ eleitores.$
- 3 Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.
- 4 Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, à mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 5 As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.
- 6 Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 64.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1 As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto.
- 2 Não havendo mesa de plenário da empresa, ou havendo mais de uma mesa, os membros da(s) mesa(s) de voto são designados pela comissão eleitoral de entre:
 - a) Membros da CT ou da subcomissão de trabalhadores:
 - b) Trabalhadores mais idosos.
- 3 A competência da comissão eleitoral referida no número anterior é exercida, nos estabelecimentos geograficamente dispersos, pelas subcomissões de trabalhadores.

4 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 65.º

Boletins de voto

- 1 O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressas em papel da mesma cor lisa e não transparente.
- 2 Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.
- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão dos boletins de voto fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5 A comissão eleitoral envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 66.º

Acto eleitoral

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.
- 3 Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4 As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5 O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.
- 6 A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhe seja atribuída a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

Artigo 67.º

Votação por correspondência

- $1-\mathrm{Os}$ votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2 A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente, dirigida à CT da empresa, com a menção «Comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberta.
- 3 O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência» e introduzindo-o, por sua vez, no envelope, que enviará pelo correio.
- 4 Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a comissão eleitoral, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 68.º

Valor dos votos

- 1 Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2 Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4 Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 17.º, ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 69.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1 A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2 De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta

- e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.
- 3 Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data de apuramento respectivo.
- 4 O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.
- 5 A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.
- 6 A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 70.º

Publicidade

- 1 Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitores e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
- 2 Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral envia ao Ministério do Emprego e Segurança Social, ao ministério da tutela, bem como ao órgão de gestão da empresa, por carta registada com aviso de recepção ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:
 - a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, número do bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação;
 - b) Cópia da acta de apuramento global (inclui registo de presenças).

Artigo 71.º

Recursos para impugnação da eleição

- 1 Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito a impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2 O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.
- 3 O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1 perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4 O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.

- 5 O processo segue os tramites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/79.
- 6 O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.
- 7 Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 8 Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 72.º

Destituição da CT

- 1 A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa com direito a voto.
- 2 Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3 A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, $10\,\%$ ou 100 trabalhadores da empresa com direito a voto.
- 4 Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.°, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.
- 5 O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6 A proposta de destruição é subscrita, no mínimo, por $10\,\%$ ou 100 trabalhadores com direito a voto e deve ser fundamentada.
- 7-A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 8 No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 73.º

Eleição e destituição da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores

1 — A eleição da(s) subcomissões(ões) de trabalhadores tem lugar na mesma data e segundo as normas

deste capítulo, aplicáveis com as necessárias adaptações e é simultânea a entrada em funções.

2 — Aplicam-se também com as necessárias adaptações as regras sobre a destituição da CT.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 74.º

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações e segundo o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 46/79, as regras do capítulo « Regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 75.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Artigo 76.º

Entrada em vigor

- 1 Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à afixação da acta de apuramento global da votação que sobre eles recair.
- 2 A eleição da nova CT e subcomissão (ões) rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Artigo 77.º

Comissões coordenadoras

- 1 A CT adere à comissão coordenadora do sector de actividade económica, cujos estatutos serão aprovados, nos termos da lei, pelas comissões de trabalhadores interessadas.
- 2 A CT adere à Comissão Coordenadora das Comissões e Subcomissões de Trabalhadores do Distrito de Braga.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 18 de Novembro de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 135/99, a fl. 14 do Livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Auto Dinis de Almeida & Freitas, S. A. — Eleição em 8 de Novembro de 1999 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

- Francisco José dos Santos Fatela, 44 anos, bilhete de identidade n.º 4221000, emitido em 6 de Janeiro de 1995 em Lisboa, bate-chapa.
- Jorge Miranda Loureiro Pestana, 49 anos, bilhete de identidade n.º 2362856, emitido em 2 de Novembro de 1993 em Lisboa, electricista auto.
- Vítor Manuel Matos de Vasconcelos, 38 anos, bilhete de identidade n.º 8600151, emitido em 3 de Março de 1994 em Lisboa, pintor.

Suplentes:

- Hélder Arcide Gonçalves da Costa Rente, 35 anos, bilhete de identidade n.º 9643927, emitido em 19 de Outubro de 1995 em Lisboa, mecânico de automóveis.
- Celso Lemos Figueiredo, 59 anos, bilhete de identidade n.º 583271, emitido em 26 de Dezembro de 1985 em Lisboa, estafeta.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 16 de Novembro de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 134/99, a fl. 14 do livro n.º 1.

- Comissão de Trabalhadores da Ind. Têxtil do Ave, S. A. — Eleição em 8 de Novembro de 1999 para o mandato de três anos.
- António Domingues de Paiva, ajuntador, nascido em 20 de Agosto de 1945, casado, bilhete de identidade n.º 3298247, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 24 de Outubro de 1996, residente na Rua Trás do Pomar, 36, Ribeirão, 4760 Vila Nova de Famalicão.
- Lino Martins Braga, ajuntador, nascido em 20 de Março de 1956, casado, bilhete de identidade n.º 3923597, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 23 de Novembro de 1998, residente no Alto da Poça, Lousado, 4760 Vila Nova de Famalicão.
- António Manuel Lopes Sousa e Silva, electromecânico, nascido em 29 de Outubro de 1956, casado, bilhete de identidade n.º 6387931, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 4 de Setembro de 1995, residente na Travessa dos Casais Novos, Lousado, 4760 Vila Nova de Famalicão.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 18 de Novembro de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 136 a fl. 14 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Companhia de Seguros Tranquilidade, S. A. — Eleição em 7 de Junho de 1999 para o biénio de 1999-2000.

Efectivos:

- José Manuel Carvalho Jorge, bilhete de identidade n.º 1127269, emitido em 22 de Dezembro de 1989 em Lisboa.
- Manuel Augusto Sousa Viana, bilhete de identidade n.º 1937585, emitido em 17 de Setembro de 1992 em Lisboa.
- Victor Manuel da Silva Leal, bilhete de identidade n.º 1305089, emitido em 3 de Novembro de 1989 em Lisboa
- Álvaro Amândio B. Ferreira, bilhete de identidade n.º 5960100, emitido em 21 de Janeiro de 1998 em Lisboa
- Albina Anúncios Matias, bilhete de identidade n.º 6454404, emitido em 22 de Julho de 1996 em Lisboa.
- Augusto Luís Pereira Almeida, bilhete de identidade n.º 3537456, emitido em 17 de Novembro de 1992 em Lisboa.
- Maria Virgínia Dias A. Faria, bilhete de identidade n.º 1942700, emitido em 16 de Janeiro de 1996 em Lisboa
- Susel Rosa Neves Lourenço, bilhete de identidade n.º 376428, emitido em 18 de Maio de 1993 em Lisboa.
- Maria Martins Nunes D. Carvalho, bilhete de identidade n.º 2523062, emitido em 13 de Março de 1996 em Lisboa
- Manuel Ventura Cabrita Santos, bilhete de identidade n.º 1279491, emitido em 21 de Março de 1995 em Lisboa.

Suplentes:

- Luísa Fernanda S. P. Faria, bilhete de identidade n.º 5509472, emitido em 7 de Julho de 1999 em Lisboa.
- Saudade Fernandes C. Abreu, bilhete de identidade n.º 519647, emitido em 13 de Dezembro de 1990 em Lisboa
- Maria Vitória Morais Cardoso, bilhete de identidade n.º 3962722, emitido em 20 de Março de 1995 em Lisboa
- Jorge Manuel Silva Domingos, bilhete de identidade n.º 310152, emitido em 25 de Março de 1997 em Lisboa
- José Manuel Machado Castro, bilhete de identidade n.º 825981, emitido em 27 de Dezembro de 1991 no Porto.

Registados no Ministério do Trabalho da Solidariedade em 14 de Novembro de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 133, a fl. 14 do livro n.º 1.